

INTERPRETAÇÃO IFRIC 1

Alterações em Passivos por Descomissionamento, Restauo e Outros Semelhantes Existentes

O texto abaixo foi retirado do da [versão consolidada](#) das normas disponível no site do Jornal Oficial da União Europeia.

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

REFERÊNCIAS

- IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras (tal como revista em 2007)
- IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros
- IAS 16 Ativos Fixos Tangíveis (tal como revista em 2003)
- IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos
- IAS 36 Imparidade de Ativos (tal como revista em 2004)
- IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- IFRS 16 Locações

ANTECEDENTES

1. Muitas entidades têm a obrigação de dismantelar, remover e restaurar itens do ativo fixo tangível. Nesta Interpretação, essas obrigações são referidas como «passivos por descomissionamento, restauo e outros semelhantes». Segundo a IAS 16, o custo de um item do ativo fixo tangível inclui a estimativa inicial dos custos de dismantelamento e remoção do item e de restauo do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre seja quando o item é adquirido seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período. A IAS 37 contém requisitos sobre como mensurar passivos por descomissionamento, restauo e outros semelhantes. Esta Interpretação proporciona orientação sobre como contabilizar o efeito das alterações na mensuração de passivos por descomissionamento, restauo e outros semelhantes existentes.

ÂMBITO

2. Esta Interpretação aplica-se às alterações na mensuração de qualquer passivo existente por descomissionamento, restauo ou outro semelhante, que seja:

- a) reconhecido como parte do custo de um item do ativo fixo tangível de acordo com a IAS 16, ou como parte do custo de um ativo sob direito de uso em conformidade com a IFRS 16; e
- b) reconhecido como passivo de acordo com a IAS 37.

Por exemplo, um passivo por descomissionamento, restauo ou outro semelhante pode existir para descomissionar uma fábrica, reabilitar danos ambientais em indústrias extrativas, ou remover equipamento.

QUESTÃO

3. Esta Interpretação trata da forma como o efeito dos seguintes acontecimentos que alteram a mensuração de um passivo por descomissionamento, restauo ou outro semelhante existente deve ser contabilizado:

- a) uma alteração no exfluxo estimado de recursos que incorporam benefícios económicos (por exemplo, fluxos de caixa) necessários para liquidar a obrigação;
- b) uma alteração na taxa de desconto corrente baseada no mercado tal como definida no parágrafo 47. da IAS 37 (isto inclui alterações no valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do passivo); e
- c) um aumento que reflete a passagem do tempo (também referido como o desenrolar do desconto).

CONSENSO

4. As alterações na mensuração de um passivo por descomissionamento, restauo e outro semelhante existente que resultem de alterações na tempestividade ou quantia estimadas do exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos necessários para liquidar a obrigação, ou uma alteração na taxa de desconto, devem ser contabilizadas de acordo com os parágrafos 5.-7. adiante.

5. Se o ativo relacionado for mensurado usando o modelo do custo:

- a) sujeito à alínea b), as alterações no passivo devem ser adicionadas, ou deduzidas, ao custo do ativo relacionado no período corrente;
- b) a quantia deduzida do custo do ativo não deve exceder a sua quantia escriturada. Se uma redução no passivo exceder a quantia escriturada do ativo, o excesso deve ser reconhecido imediatamente nos lucros ou prejuízos;

INTERPRETAÇÃO IFRIC 1

Alterações em Passivos por Descomissionamento, Restauo e Outros Semelhantes Existentes

c) se o ajustamento resultar numa adição ao custo de um ativo, a entidade deve considerar se isto é uma indicação de que a nova quantia escriturada do ativo poderá não ser totalmente recuperável. Se for essa indicação, a entidade deve testar o ativo quanto a imparidade estimando a sua quantia recuperável, e deve contabilizar qualquer perda por imparidade, de acordo com a IAS 36.

6. Se o ativo relacionado for mensurado usando o modelo de revalorização:

a) as alterações no passivo alteram o excedente ou o défice de revalorização anteriormente reconhecido para esse ativo, de forma que:

(i) uma redução no passivo seja (sujeito à alínea (b)) reconhecida em outro rendimento integral e aumente o excedente de revalorização no capital próprio, exceto que deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos na medida em que reverta um défice de revalorização no ativo que tenha sido anteriormente reconhecido nos lucros ou prejuízos,

(ii) um aumento no passivo seja reconhecido nos lucros ou prejuízos, exceto que deve ser reconhecido em outro rendimento integral, e reduza o excedente de revalorização no capital próprio na medida de qualquer saldo de crédito existente no excedente de revalorização a respeito desse ativo;

b) no caso de uma redução no passivo exceder a quantia escriturada que teria sido reconhecida se o ativo tivesse sido escriturado segundo o modelo do custo, o excesso deve ser reconhecido imediatamente nos lucros ou prejuízos;

c) uma alteração no passivo é uma indicação de que o ativo pode ter de ser revalorizado por forma a assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente da quantia que teria sido determinada usando o justo valor na data da demonstração da posição financeira. Uma tal revalorização deve ser tida em conta ao determinar as quantias que devem ser reconhecidas nos lucros ou prejuízos ou em outro rendimento integral segundo a alínea (a). Se for necessária uma revalorização, todos os ativos dessa classe devem ser revalorizados;

d) a IAS 1 exige a divulgação na demonstração do rendimento integral de cada componente de outro rendimento ou gasto integral. Ao cumprir este requisito, a alteração no excedente de revalorização resultante de uma alteração no passivo deve ser separadamente identificada e divulgada como tal.

7. A quantia depreciável ajustada do ativo é depreciada durante a sua vida útil. Portanto, assim que o ativo relacionado tiver atingido o final da sua vida útil, todas as alterações subsequentes no passivo devem ser reconhecidos nos lucros ou prejuízos à medida que forem ocorrendo. Isto aplica-se tanto segundo o modelo do custo como segundo o modelo de revalorização.

8. O desenrolar periódico do desconto deve ser reconhecido nos resultados como custo financeiro à medida que for ocorrendo. A capitalização segundo a IAS 23 não é permitida.

DATA DE EFICÁCIA

9. Uma entidade deve aplicar esta Interpretação aos períodos anuais com início em ou após 1 de setembro de 2004. É encorajada a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar a Interpretação a um período com início antes de 1 de setembro de 2004, ela deve divulgar esse facto.

9.A. A IAS 1 (tal como revista em 2007) emendou a terminologia usada nas IFRS. Além disso, emendou o parágrafo 6. Uma entidade deve aplicar estas emendas aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a IAS 1 (revista em 2007) a um período anterior, as emendas deverão ser aplicadas a esse período anterior.

9.B. A IFRS 16, emitida em janeiro de 2016, emendou o parágrafo 2. As entidades devem aplicar essa emenda quando aplicarem a IFRS 16.

TRANSIÇÃO

10. As alterações nas políticas contabilísticas devem ser contabilizadas de acordo com os requisitos da IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.